



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.839
de 23 de outubro de 2007

"Altera dispositivos da Lei nº 3.270, de 15 de setembro de 1.993, que dispõe sobre a natureza e atribuições do Conselho Tutelar".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 3.270, de 15 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro Tutelar":

- I - ter reconhecida idoneidade moral;*
- II - idade superior a 18 (dezoito) anos;*
- III - residir no Município de Botucatu há no mínimo 02 (dois) anos;*
- IV - escolaridade mínima de Ensino Médio completo;*
- V - ter reconhecida e comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, com descrição das atividades desenvolvidas;*
- VI - ser apresentado por entidade inscrita ou entidade membro do CMDCA, podendo apresentar, respectivamente, até três candidatos;*
- VII - estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestadas por profissionais habilitados;*
- VIII - ser submetido à avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo CMDCA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e da legislação municipal em vigor;*
- IX - ser aprovado em teste seletivo de conhecimento, nos termos da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, e Língua Portuguesa, com conteúdos que abranjam o nível de ensino médio completo, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA;*
- X - possuir Carteira Nacional de Habilitação; e*
- XI - ter noções básicas de informática.*

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.839
de 23 de outubro de 2007

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 3.270/93, o seguinte artigo:

"Art. 5º-A - O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento 1 (um) mês antes do pleito, cujo afastamento perdurará até o término do processo eleitoral, observando-se:

I - Com o término do processo eleitoral e não sendo eleito retornará a função membro do CMDCA mediante solicitação ao Presidente;

II - Sendo eleito, no ato da posse de Conselheiro Tutelar renunciará a função de conselheiro do CMDCA.

Art. 3º - O § 4º do art. 6º da Lei 3.270/93, alterado pelo art. 2º da Lei 4.338/2002, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se § 6º ao mesmo dispositivo .

"Art. 6º

§ 4º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

.....

§ 6º - No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo eleitoral suplementar para o preenchimento das vagas."

Art. 4º - O inciso V, do art. 10 da Lei 3.270/93, alterado pelo art. 2º da Lei 4.338/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10

V - Cópia do Certificado de conclusão do Ensino Médio, autenticado."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de outubro de 2007

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de outubro de 2007 - 152º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente